

## RADAR STOCHE FORBES - ANTITRUSTE

Janeiro 2021

*Esta edição traz as principais decisões do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e outros destaques do último mês em matéria antitruste.*

### Principais decisões do CADE

#### **Tribunal do CADE rejeita proposta de avocação de conselheira e mantém decisão pela aprovação sem restrições de Chrysler-Peugeot**

Em 09.12.2020, na 170ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Plenário do Tribunal do CADE, por maioria, não homologou pedido da Conselheira Lenisa Prado de revisão do processo de análise da fusão das duas montadoras de automóveis. Com isso, a decisão da Superintendência-Geral do CADE (SG-CADE) pela aprovação sem restrições do negócio se tornou final e as partes têm autorização para fechar a operação no Brasil.

A Conselheira Lenisa Prado havia proposto a revisão do caso, por entender que a concentração de

mercado decorrente da operação exigiria o aprofundamento da análise feita pela SG-CADE. A Conselheira Paula Azevedo acompanhou o pedido da Conselheira Lenisa, mas os cinco demais conselheiros concluíram que a preocupação suscitada pela Conselheira Lenisa estava relacionada a um segmento de mercado muito pequeno, de sorte que a avocação resultaria em custos “desnecessários ao mercado e a perda do foco do Tribunal em casos concorrencialmente mais relevantes”, como afirmou o Presidente do CADE em seu voto pela não homologação.

#### **CADE esclarece critérios de notificação de compra de ativos e de reorganizações societárias em dois casos de não conhecimento**

Em pareceres emitidos em 23 e 24.12.2020, a SG-CADE analisa e reitera as hipóteses de notificação de compra de ativos e de reorganização societária.

No primeiro caso, a SG-CADE avaliou a obrigatoriedade ou não de notificar operação que envolvia a compra de aeronaves para o transporte

aéreo dos sócios e executivos da empresa compradora. A conclusão foi que a notificação ao CADE não seria obrigatória, porque os ativos adquiridos (as aeronaves) não seriam explorados comercialmente, destinando-se apenas a serviço de apoio e acessório às atividades principais da empresa compradora.

Note-se que a decisão proferida nesse caso não contraria a decisão da SG-CADE sobre o Ato de Concentração n.º 08700.002190/2020-76, que também envolvia a compra de aeronaves. A diferença entre os dois casos é que neste as aeronaves estavam diretamente relacionadas às atividades econômicas do comprador e seriam destinadas à oferta ao mercado do serviço de transporte aéreo.

## Outros destaques

### Departamento de Estudos Econômicos do CADE publica material sobre o mercado de TV e sobre a atuação do CADE na defesa da concorrência

Em 28.12.2020, o Departamento de Estudos Econômicos (“DEE”) do CADE divulgou estudo econômico sobre o mercado de TV aberta e paga (disponível [aqui](#)). Nesse estudo, o DEE apresenta um compilado da jurisprudência do CADE sobre esse setor, tanto em processos de atos de concentração quanto em investigações de condutas anticompetitivas. O estudo também levanta questões que possivelmente serão enfrentadas pelo CADE na análise de futuros casos do setor, como, por exemplo, o surgimento de novas tecnologias e de novos modelos de consumo de conteúdos audiovisuais.

Dois dias após a publicação desse material, o DEE divulgou o resultado de um outro estudo sobre a

Sobre a decisão recente da SG-CADE em relação a reorganizações societárias, o parecer de 24.12.2020 reafirma a orientação do CADE de não conhecer operações intragrupo. O caso envolvia a transferência de ações de uma das empresas de um determinado grupo econômico, detidas por outra sociedade sob mesmo controle, a uma nova sociedade que seria constituída dentro do próprio grupo. Por não resultar na saída ou ingresso de investidores na empresa alvo que não fossem integrantes do mesmo grupo econômico, a SG-CADE concluiu que a operação seria absolutamente incapaz de causar qualquer impacto sobre a concorrência e, portanto, não dependeria da aprovação prévia do CADE para ser implementada.

atuação do CADE na defesa da concorrência (Documento de Trabalho nº 007/2020, intitulado “Mensuração dos benefícios esperados da atuação do CADE em 2019”, disponível [aqui](#)). Trata-se de estudo análogo a outro divulgado pela autarquia em 2018 e nele são avaliados o impacto social das decisões do CADE em investigações de condutas anticompetitivas e análise de operações econômicas no ano de 2019. Segundo o estudo, as atividades do CADE em 2019 resultaram em benefícios à sociedade brasileira estimados em R\$ 36 bilhões, o que representa aproximadamente 0,49% do Produto Interno Bruto (“PIB”) brasileiro de 2019.

### As big techs voltam a ser alvo de novas investigações na Europa e nos Estados Unidos

Na esteira das investigações recentemente instauradas nos Estados Unidos e no âmbito da União Europeia, a autoridade antitruste alemã (Bundeskartellamt) decidiu examinar se há alguma

ilegalidade em decisão de tornar obrigatório o uso de contas de uma determinada rede social para habilitar óculos de realidade virtual. No caso, os óculos são produzidos pelo mesmo grupo

econômico que controla a rede social e o objetivo da autoridade alemã é avaliar se não há abuso de poder de mercado.

Já nos Estados Unidos, as autoridades se preparam para abrir novos processos contra uma das big techs, que já é alvo de investigação instaurada pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos (Department of Justice of the United States of America – DoJ), no final de 2020, para apurar possíveis irregularidades na exploração de sistemas de busca na internet. De acordo com as informações disponíveis sobre o caso, a suspeita das autoridades é que a big tech tem se valido de

seu poder de mercado em sistemas de busca para exigir que fabricantes de smartphones definam a sua ferramenta de busca como dispositivo padrão e pré-carreguem os seus aplicativos nos aparelhos de telefone, além de proibir a instalação de sistemas de busca concorrentes.

As autoridades antitruste norte-americanas também têm se voltado à análise de operações de fusão e aquisição envolvendo redes sociais, ocorridas nos últimos anos, para apurar se não houve abuso de poder econômico e tentativa de sufocar a concorrência por meio dessas aquisições.

## Contatos para eventuais esclarecimentos:

ANA PAULA PASCHOALINI

E-mail: [apaschoalini@stoccheforbes.com.br](mailto:apaschoalini@stoccheforbes.com.br)

JULIA RAQUEL HADDAD NIEMEYER

E-mail: [jniemeyer@stoccheforbes.com.br](mailto:jniemeyer@stoccheforbes.com.br)

GUSTAVO HENRIQUE KASTRUP

E-mail: [gkastруп@stoccheforbes.com.br](mailto:gkastруп@stoccheforbes.com.br)

VITOR JARDIM BARBOSA

E-mail: [vbarbosa@stoccheforbes.com.br](mailto:vbarbosa@stoccheforbes.com.br)

**STOCHE FORBES**

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes - Antitruste, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)